



**LEI Nº 4642**

De 20 de abril de 2023.

*Altera os artigos 2º, 3º e 5º da Lei nº 3.908, de 24 de outubro de 2012, que dispõe sobre o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social do município de Lages, e dá outras providências.*

Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI :**

**Art. 1º.** O art. 2º da Lei nº 3.908, de 24 de outubro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º. O Comitê de Investimentos, criado nos termos do art. 1º desta Lei, integra a estrutura organizacional do LAGESPREVI e terá em sua composição exclusivamente servidores assegurados previdenciariamente pelo Regime Próprio de Previdência Municipal.*

*§ 1º São participantes do Comitê de Investimentos na condição de membros natos, o Diretor Administrativo, o Diretor Financeiro e o Diretor de Benefícios, do LAGESPREVI.*

*§ 2º São participantes do Comitê de Investimentos na condição de membros indicados:*

*I - 2 (dois) membros do Conselho Administrativo, indicados entre si, obedecida a seguinte composição:*

*II – 2 (dois) membros designados com vínculo efetivo com o serviço público municipal, participantes do LAGESPREVI, preferencialmente, com formação acadêmica em nível superior e comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas: financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;*

*§ 3º. Na ausência de algum dos membros do Comitê de Investimentos por período superior a 30 (trinta) dias, este será substituído, no prazo máximo de 90 (noventa dias) por outro membro previamente certificado.*

*§ 4º. O membro do Comitê de Investimentos não pode ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar.*

*§ 5º O membro do Comitê de Investimentos deve possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício da função;*

*§ 6º. O mandato dos membros indicados do Comitê de Investimentos será de 04 (quatro) anos, podendo haver recondução, ficando vedada a participação no caso da ausência da certificação exigida no § 5º.*



§ 7º. O mandato dos membros natos do Comitê de Investimentos perdura pelo período em que estiverem nomeados para os cargos de Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor de Benefícios, do LAGESPREVI.

§ 8º. Os membros do Comitê de Investimentos serão nomeados através de Portaria emitida pelo Presidente do LAGESPREVI.”

**Art. 2º** O caput do art. 3º da Lei nº 3.908, de 24 de outubro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º.** O Comitê de Investimentos reunir-se-á, obrigatória e mensalmente, por convocação do membro nato, na condição de Diretor Financeiro do LAGESPREVI ou de qualquer outro integrante do Comitê.

.....”

**Art. 3º.** Os incisos III e XII do art. 5º da Lei nº 3.908, de 24 de outubro de 2012 passam a vigorar com a seguintes redações:

“**Art. 5º....**

...

III – propor a atualização da política de investimentos de acordo com a evolução da conjuntura econômica, submetendo-a à avaliação do Conselho Administrativo para aprovação, observado o quórum de votação”.

....

XII – apreciar os relatórios gerenciais emitidos pela Diretoria Administrativa e pela Diretoria Financeira;”

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 20 de abril de 2023; 257º ano da Fundação e 163º da Emancipação.

Juliano Polese Branco  
Prefeito em exercício